

NCE/21/2100090 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Maria dos Anjos Dixe

Ana Paula Macedo
Carol Hall

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Escola Superior De Saúde Da Cruz Vermelha Portuguesa

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Saúde Da Cruz Vermelha Portuguesa

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica

1.4. Grau:

Mestre

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Enfermagem

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

723

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

NA

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 Semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

1. Ser titular do grau de licenciado em enfermagem ou equivalente legal ou titular de um grau académico superior estrangeiro ou detentor de currículo escolar, científico ou profissional reconhecido, atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, nos termos previstos no artigo 17º do Decreto-lei 74/2006 de 24 de Março e alterações seguintes. 2. Ser detentor do título profissional de enfermeiro. 3. Para a atribuição do título de especialista pela Ordem profissional, nos termos do artigo 12º da Portaria nº 268/2002 de 13 de Março, ser detentor de pelo menos dois anos de exercício profissional como enfermeiro à data de matrícula do curso.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existe uma ata com a deliberação da Direção da Instituição, uma ata com a deliberação do CTC e uma ata do CP onde é aprovada a criação do mestrado

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de creditação de formação e experiência profissional existe e é adequado

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

Os objetivos gerais/competências do Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica à pessoa em situação crítica dão resposta ao previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril) e também no regulamento de competências do Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica à pessoa em situação crítica.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos, suficientemente desenvolvidos, com alcance para todas as áreas-chave do cuidar pessoa em situação crítica.

3.4.2. Pontos fortes

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos, suficientemente desenvolvidos, com alcance para todas as áreas-chave do cuidar pessoa em situação crítica. Elevada pertinência na oferta formativa, considerando a emergente situação de saúde.

3.4.3. Pontos fracos

Os objetivos de aprendizagem são claramente articulados no que diz respeito à prestação de cuidados complexos. A articulação ao nível do Mestres poderia ser mais fortemente diferenciada

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como à estrutura curricular, e cumpre os requisitos legais. A estrutura curricular está

organizada em 3 semestres com 30 ECTS cada um. A área fundamental do CE é a Enfermagem (39 ECTS obrigatórias e 45 ECTS opcionais). E com 84 ECTS. Existem mais duas áreas, área de Gestão (3 ECTS) e a Área da Saúde (3ECTS) necessárias para que o curso cumpra no total os 90 ECTS. A não separação do plano de estudos por semestre tornou mais difícil a análise, no entanto foi possível verificar que o 1º semestre compreende as UC fundamentais, incluindo as UC de competências comuns a todas áreas de especialização, sendo estas de carácter teórico e teórico prático. A quase totalidade das UC possuem metodologias de ensino aprendizagem de S e OT. Existe um lapso no quadro 4.3.3 na UC Pessoa em Situação Crítica e/ou em Falência Orgânica, do 1º semestre. Tem a tipologia de Estágio (O). Deverá ser corrigida para S.

No 2º semestre, além das UC de competências específicas, o estudante tem possibilidade de realizar um dos três percursos alternativos: dissertação, um trabalho de projeto ou um estágio de natureza profissional com relatório (alínea b do n.º 1 do art 20.º do Decreto-Lei n.º65/2018 de 16 de agosto). O resultado de qualquer dos percursos de opção do estudante (dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional com relatório) será objeto de apreciação e discussão pública. Qualquer que seja a opção do estudante no 2º semestre iniciará a componente prática. No entanto apenas os estudantes que optem pelo estágio no 2º e 3º semestres cumprem o recomendado pelo Programa Formativo do Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, na área de Especialização de Enfermagem à Pessoa em Situação crítica, preconizado pela OE (regulamento n.º 429/2018), e desse modo só estes estudantes poderão obter o título de especialista na área. O curso funcionará em regime diurno e pós-laboral, de modo a assegurar as necessidades de aprendizagem dos estudantes, mas não é referido concretamente de que modo esse regime facilita o processo formativo.

As metodologias de ensino-aprendizagem descritas evidenciam-se adequadas e pensadas em função do tipo de objetivos de aprendizagem pretendidos e da natureza dos conteúdos a lecionar.

A bibliografia recomendada em cada UC é apropriada e recente, no entanto, nalgumas UC as referências bibliográficas não apresentam toda a informação e nem sempre com o mesmo critério. Nem sempre se verifica a menção de artigos produzidos pelos docentes do ciclo de estudos, com exceção da produção científica de dois docentes.

4.11.2. Pontos fortes

Estrutura curricular adequada ao cumprimento dos objectivos assim como às metodologias de ensino aprendizagem

A inclusão do reconhecimento da responsabilidade dos estudantes pela sua própria aprendizagem é proporcional ao nível de domínio esperado ao nível da formação de mestrado

4.11.3. Pontos fracos

Os resultados de aprendizagem da UC não refletem de forma clara e completa os requisitos académicos do nível de mestrado, embora seja feita referência à enfermagem especializada e complexa.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado

e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Em parte

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A Coordenadora do CE é uma professora em tempo integral, doutora e especialista em Enfermagem, especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica. A referida coordenadora detém e apresenta algumas publicações na área do ciclo de estudos proposto. Podemos concluir que cumpre o disposto no decreto Lei 65/2018.

Da análise dos dados apresentados pela IES conclui-se:

Na totalidade dos 11 docentes, 8 ETIs, apenas 7 docentes têm a especialidade de Enfermagem médico cirúrgica sendo que destes apenas três tem vínculo à Instituição (100%) e os restantes têm percentagens de colaboração que oscilam entre os 15% e os 45% . Face a esta distribuição e juntamente com o grau de doutor ou especialista na área fundamental do curso verifica-se que o curso cumpre o rácio de 50% no critério do decreto Lei 65/2018 “corpo especializado quando um mínimo de 50 % do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas”. De salientar que 4 docentes são da área de especialização em Saúde materna e obstétrica ou Saúde Infantil e Pediátrica.

Os restantes critérios são igualmente cumpridos corpo docente próprio (75%); corpo docente academicamente qualificado (97,5% de ETIs). Por opção da instituição só os docentes com vínculo à instituição é que são responsáveis das UCs, com exceção de uma docente que possui um outro vínculo. Em termos de distribuição de responsáveis pelas unidades curriculares, verifica-se uma distribuição equilibrada entre os docentes com vínculo na IES e por área de especialização.

5.7.2. Pontos fortes

A coordenadora de curso cumpre os requisitos em termos de qualificação académica, profissional e de especialização

5.7.3. Pontos fracos

Há 5 docentes da area do ciclo de estudos sem vínculo com a instituição de ensino, o que poderá acarretar prejuízos no acompanhamento dos estudantes, principalmente nas horas destinadas às tutorias.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Constata-se adequação em número e qualificação do pessoal não-docente de apoio ao ciclo de estudos

A avaliação de desempenho do pessoal não docente é efetuada através do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública).

São descritas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional.

6.4.2. Pontos fortes

Nada a referir

6.4.3. Pontos fracos

Nada a referir

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

A ESSCVP demonstra reunir condições para o funcionamento do ciclo de estudos. Designadamente, dispõe de biblioteca, 7 laboratórios e 1 Centro Simulação com 3 salas acreditado pelo International

Trauma Life Support certificado pelo American College of Emergency Physician (EUA)s, salas de aula, salas de estudo, salas de reunião e de apoio informático.

7.3.2. Pontos fortes

Nada a referir

7.3.3. Pontos fracos

Nada a referir

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Alguns docentes apresentam produção científica na ACE e integra o corpo de revisores de revistas nacionais e internacionais. Há registo de atividades científicas de coordenação institucional de 2 projetos financiados pela FCT (PTDC/SAU- SAP/118813/2010 e PTDC/DTP-EPI/0842/2014), com a FCT/UNL e com a FCUL na área da Engenharia Biomédica, e com inúmeras instituições de saúde que preveem especificamente o desenvolvimento conjunto de Investigação, no entanto não são da área científica do curso proposta. A ESSCVP, dada a sua missão, tem inúmeras atividades sociais e comunitárias, com possibilidade de desenvolvimento de parcerias e projetos de investigação. A nível internacional, já houve o estabelecimento de protocolo com a Universidade de Friburgo, Suíça, e com o Hospital Universitário Agostinho Neto, em Cabo Verde de forma a investirem na prevenção da infeção hospitalar. O mesmo com a Universidade de Santiago em Cabo Verde para o desenvolvimento de formação avançada, nas áreas de enfermagem médico cirúrgica, enfermagem de cuidados intensivos. A nível das atividades tecnológicas, há parcerias estabelecidas com a Universidade do Minho para o desenvolvimento de calçado hospitalar e com a ISPE-Ibéria na área

das técnicas de assepsia, incluindo o campo médico-cirúrgico.

Ao nível nacional e regional destaca-se a forte ligação à comunidade em que estão inseridos, pertencendo a Escola à Cruz Vermelha Portuguesa permite-lhes a colaboração em diversos projetos sociais e humanitários.

Alguns docentes do Ciclo de Estudo estão inscritos em Centros de Investigação diversos: CIIS (Univ. Católica) e CiTechCare (Unidade de Investigação em Saúde do Instituto Politécnico de Leiria); CINTESIS (Faculdade de Medicina do Porto); UICISA:E (Escola Superior de Enfermagem de Coimbra). No entanto, 5 docentes do ciclo de estudos não fazem referência à inscrição em qualquer centro.

8.5.2. Pontos fortes

Estabelecimento de protocolos com instituições de saúde para a realização de projetos em parceria e forte ligação à comunidade

8.5.3. Pontos fracos

Poucos ou quase inexistentes projetos de Investigação na área

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

Neste tipo de ciclo de estudos a empregabilidade é garantida, pois os estudantes são, regra geral, profissionais de enfermagem, já com emprego na área. Estes profissionais com a conclusão do mestrado passam a reunir condições para a progressão na carreira e obter grau de especialista pela OE.

Quanto à capacidade de atrair estudantes a IES, e no que diz respeito ao Mestrado de Enfermagem em Enfermagem de Médico-Cirúrgica na área de Enfermagem à Pessoa em Situação Crítica, refere o

número de potenciais candidatos não só a nível da região onde a IES esta implantada assim como as regiões transfronteiriças e das ilhas.

9.4.2. Pontos fortes

Nada a referir

9.4.3. Pontos fracos

Nada a referir

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A IES faz comparação com mestrados em funcionamento em outras instituições nacionais e europeias, particularmente no Reino Unido, Suíça e Eslovénia comparam a duração em ECTS, não há referência a objetivos ou competências de ciclos de estudo idênticos

Apontam que os planos de estudo identificados têm uma estrutura idêntica à formação agora proposta

Salientam que os planos de estudo identificados têm uma estrutura idêntica à da formação agora proposta, mas não é esse o caso. Os cursos revistos também não têm estágio clínico obrigatório, embora no de Nottingham se espere que os estudantes estejam a trabalhar numa área clínica relevante.

10.3.2. Pontos fortes

Nada a referir

10.3.3. Pontos fracos

Nada a referir

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Sim

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

O Mestrado proposto, enquadra-se no projeto educativo, científico e cultural da escola sendo que dos 8 docentes da área de EMC apenas 3 docentes tem vínculo estável à instituição

A contabilização das horas de supervisão é calculada tendo em conta o nº de horas de contacto (2h/estudante/ 80horas de estágio). Nos momentos de avaliação preconiza-se a presença do estudante e do supervisor do local de estágio. As orientações tutoriais e seminários incluem a presença física dos estudantes na escola para acompanhamento das atividades preconizadas. A IES tem definidas as regras da avaliação/seleção dos enfermeiros orientadores e tem um número suficientes de enfermeiros orientadores (50) e locais para a realização dos EIS (14 locais).

11.5.2. Pontos fortes

Protocolos de cooperação com varias instituições de saúde com oferta diversificada de campos de estágio com recurso a orientadores cooperantes por campo de estágio;

11.5.3. Pontos fracos

Nada a referir

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE analisou as correções efetuadas pela IES e face às mesmas é da opinião que o mestrado deve ser acreditado sem condições

12.2. Observações.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados, bem como a estrutura curricular, e cumpre os requisitos legais.

As metodologias de ensino-aprendizagem descritas evidenciam-se adequadas e pensadas em função do tipo de objetivos de aprendizagem pretendidos e da natureza dos conteúdos a lecionar.

A bibliografia recomendada em cada UC é apropriada e recente, no entanto, nalgumas UC as referências bibliográficas não apresentam toda a informação e nem sempre com o mesmo critério. Nem sempre se verifica a menção de artigos produzidos pelos docentes do ciclo de estudos, com exceção da produção científica de dois docentes.

A Coordenadora do CE é uma professora em tempo integral, doutora e especialista em Enfermagem, especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica. A referida coordenadora detém e apresenta algumas publicações na área do ciclo de estudos proposto. Podemos concluir que cumpre o disposto no decreto Lei 65/2018. Na totalidade dos 11 docentes, 8 ETIs, apenas 7 docentes têm a especialidade de Enfermagem médico cirúrgica sendo que destes apenas três tem vínculo à Instituição (100%) e os restantes têm percentagens de colaboração que oscilam entre os 15% e os 45%. Face a esta distribuição e juntamente com o grau de doutor ou especialista na área fundamental do curso verifica-se que o curso cumpre o rácio de 50% no critério do decreto Lei 65/2018 “corpo especializado quando um mínimo de 50 % do corpo docente total é constituído por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional na área ou áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos ou por doutores especializados nessa área ou áreas”. De salientar que 4 docentes são da área de especialização em Saúde materna e obstétrica ou Saúde Infantil e Pediátrica.

Os restantes critérios são igualmente cumpridos nomeadamente: corpo docente próprio (75%); corpo docente academicamente qualificado (97,5% de ETIs). Por opção da instituição só os docentes com vínculo à instituição é que são responsáveis das UCs, com exceção de uma docente que possui um outro vínculo. Em termos de distribuição de responsáveis pelas unidades curriculares, verifica-se uma distribuição equilibrada entre os docentes com vínculo na IES e por área de especialização. Há 5 docentes da área do ciclo de estudos sem vínculo com a instituição de ensino, o que poderá acarretar prejuízos no acompanhamento dos estudantes, principalmente nas horas destinadas às tutorias.

A ESSCVP demonstra reunir condições para o funcionamento do ciclo de estudos

Alguns docentes apresentam produção científica na ACE e integra o corpo de revisores de revistas nacionais e internacionais. Há registo de atividades científicas de coordenação institucional de 2 projetos financiados pela FCT, no entanto não são da área científica do curso proposta.

Ao nível nacional e regional destaca-se a forte ligação à comunidade em que estão inseridos, pertencendo a Escola à Cruz Vermelha Portuguesa permite-lhes a colaboração em diversos projetos sociais e humanitários.

Alguns docentes do Ciclo de Estudo estão inscritos ora como integrados, ora como colaboradores em Centros de Investigação diversos

Apresentam protocolos de cooperação com várias instituições de saúde com oferta diversificada de campos de estágio com recurso a orientadores cooperantes por campo de estágio;

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:
A acreditação do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

<sem resposta>